



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.407, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Inclui a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Municipal n.º 1.441, de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Saúde.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Municipal n.º 1.441, de 23 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares

Art. 36-A. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares compõe-se de um conjunto de diretrizes e ações que buscam incorporar e implementar práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Guaíba, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo único. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares desenvolve-se pela abordagem humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, valendo-se de recursos terapêuticos aplicados com ênfase na atenção primária para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

Art. 36-B. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares propiciará ao usuário do Sistema Único de Saúde que necessite de tratamento conhecer e utilizar de uma série de práticas alternativas e complementares de cuidado, que garantam maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36-C. Constituem práticas alternativas e complementares a serem oferecidas no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Guaíba, conforme as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares:

- I – acupuntura;*
- II – homeopatia;*
- III – meditação;*
- IV – termalismo social/crenoterapia;*
- V – plantas medicinais/fitoterapia;*
- VI – arteterapia;*
- VII – ayurveda;*
- VIII – biodança;*
- IX – dança circular;*
- X – meditação;*
- XI – musicoterapia;*
- XII – naturopatia;*
- XIII – osteopatia;*
- XIV – quiropraxia;*
- XV – reflexoterapia;*
- XVI – reiki;*





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XVII – shantala;

XVIII – terapia comunitária integrativa;

XIX – yoga;

XX – apiterapia;

XXI – aromaterapia;

XXII – bioenergética;

XXIII – constelação familiar;

XXIV – cromoterapia;

XXV – geoterapia;

XXVI – hipnoterapia;

XXVII – imposição de mãos;

XXVIII – ozonioterapia;

XXIX – terapia de florais

§ 1º. Outras práticas poderão ser incluídas na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares à medida que sejam incorporadas no Sistema Único de Saúde pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

§ 2º. As práticas alternativas e complementares de cuidado serão garantidas prioritariamente na Atenção Primária à Saúde.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

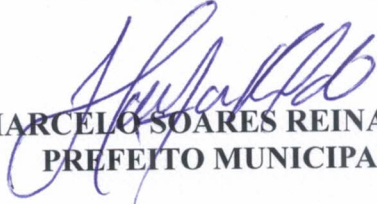
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de agosto de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLL 055/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024133 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 880BA7C878981CCE97B50EFEB2820E00

